



LEI MUNICIPAL Nº 480/2019

**DISCIPLINA A OUTORGA DE
HOMENAGEM "PROFESSOR
DESTAQUE DO ANO NO
MUNICÍPIO DE CROATÁ."**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA
RUA MANOEL BRAGA Nº 573 - BAIRRO CAROBA
CROATA/CE -CEP: 62.390.000**

LEI Nº 480/2019.

**“Disciplina a outorga de homenagem
“Professor Destaque do Ano” no
município de Croatá e dá outras
providências. ”**

O Prefeito Municipal de Croatá,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º- É instituído o título de **“PROFESSOR DESTAQUE”**, homenagem a ser prestada anualmente pelo Poder Legislativo, a 08 (oito) professores, com atuação no município de Croatá-CE. Os professores selecionados deverão atender os seguintes requisitos:

- I. Estar inserido em umas das esferas (Municipal, Estadual e Particular) nas modalidades: Ensino Infantil (02 professores), Ensino Fundamental I (02 professores), Ensino Fundamental II (02 professores) e Ensino Médio (02 professores);
- II. Apresentar um currículo de atividades educativas voltadas à construção do ensino – aprendizagem;
- III. Estar lecionando por mais de 03 (três) anos e contribuindo para a melhoria da qualidade da educação por meio de experiências pedagógicas exitosas;
- IV. Servir como exemplo à sociedade pela sua dedicação ao ensino;
- V. Ter obtido resultados satisfatórios na última “Avaliação de Desempenho” realizada em cada esfera;
- VI. O professor agraciado com o prêmio “Professor Destaque” só concorrerá novamente após 02 (dois) anos decorrentes de sua premiação;

Parágrafo Único – Em caso de empate, os critérios de desempate serão: por maior tempo de serviço e por maior idade.

Art. 2º - Os Professores que lecionam em estabelecimentos de ensino de Croatá que melhor satisfizerem os itens enumerados no artigo anterior receberão a Homenagem de Professor Destaque do Ano no Município de Croatá, que será entregue pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.



Art. 3º - A Homenagem de Professor Destaque do Ano no município de Croatá será realizada anualmente no mês de outubro, em uma sessão solene realizada pela Câmara Municipal de Croatá, em parceria com a Prefeitura Municipal de Croatá.

Art. 4º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Croatá, conjuntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, farão a análise das escolas e selecionarão os professores que se ajustem aos critérios de escolha.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, 10 de outubro de 2019.



Antônio Ribeiro de Sousa
Prefeito Municipal